



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



LEI Nº 324, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera o inciso II, do Artigo 2º, da Lei 322 de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O inciso II, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 322 de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – o atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil da população de 0 (zero) a 3 (três) anos conforme a demanda do município e de todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em pré-escolas;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito Municipal